



---

## IMPUGNAÇÃO REGÃO SESC/AP N° 20/0005- PG

1 mensagem

licitacoes@adequamoveis.com.br <licitacoes@adequamoveis.com.br>

12 de março de 2020  
11:49

Para: cpl@sescamapa.com.br

AO

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Amapá**

**ATT: CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO,**

**REF: PREGÃO SESC/AP N° 20/0005- PG / ESPÉCIE: ELETRÔNICO N° 20/005**

**Contato: [licitacoes@adequamoveis.com.br](mailto:licitacoes@adequamoveis.com.br) // (98) 32268787**

### IMPUGNAÇÃO

A empresa **SRF SANTOS - ME** estabelecida na cidade de Paço do Lumiar, com sede na Av. São Marcos, n° 07 Quadra 03, **Araçagy –Paço do Lumiar/MA CEP: 65137-000**, inscrita no CNPJ/MF sob n° **19.681.524/0001-137**, por seu representante legal infra-assinado, vem por meio deste solicitar a impugnação do referido edital em função das razões expostas a seguir.

A Lei Federal n.º **8.666/1993**, em seu artigo **3º**, caput, indica os princípios aplicáveis às licitações e um desses princípios é o princípio da igualdade que visa além da escolha da melhor proposta, assegurar aos interessados em contratar com a Administração Pública igualdade de direitos, proibindo a concessão de preferências e privilégios a determinados licitantes. Tal princípio constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Uma vez que não há características básicas para a cotação das empresas, essas por sua vez irão cotar levando em consideração a sua interpretação, havendo assim desigualdade indo contra o princípio citado e prejudicando o órgão solicitante.

Em relação à Constituição Federal, como já foi mencionado acima o artigo 37, XXI, diz que ‘... exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’. Desse modo, exigências restritivas só podem ser feitas quando imprescindíveis ao atendimento do interesse público no que respeita ao fornecimento do serviço, do bem ou à execução da obra contratados.

Sabe-se que não configura inobservância à isonomia e ao princípio da igualdade o estabelecimento de requisitos mínimos para a participação do interessado no certame, desde que estritamente necessários e observadas a razoabilidade e a proporcionalidade. Assim, em tal certame percebemos que na especificação dos itens e nos projetos dos móveis em anexo ao edital, tem-se a solicitação de MDF em 03 cm de espessura. Contudo, não há no mercado MDF nessa espessura, logo é inviável a cotação por qualquer empresa licitante, o que prejudica o presente órgão.

Dessa maneira, solicitamos a impugnação do **PREGÃO SESC/AP N° 20/0005- PG** para que o órgão solicitante descreva de maneira satisfatória o produto a qual deseja adquirir em tal certame para que haja maior igualdade entre as empresas participantes e para que seja satisfatório até mesmo para a administração.

Nos colocamos a disposição para ajudar na feitura das especificações dos objetos caso necessário.

Desde já agradecemos.

Paço do Lumiar-MA, 12 de março de 2020.

---

Representante Legal:

Nome: Shenia Figueiredo Marques

CPF: 050.319.023-37

RG: 0228129220020 SSP/MA

**ADEQUA MÓVEIS**

**TELEFONE: (98) 3226 8787 / (98) 3245 3200 / (98) 3245 9700**

**SITE: [www.adequamoveis.com.br](http://www.adequamoveis.com.br)**



---

 **IMPUGNAÇÃO.pdf**  
420K